



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Projeto de lei Nº 072/2022

Lagoa Alegre(PI), 28 de Setembro de 2022

“REAJUSTA, nos termos da EC Nº19 / 98, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para o exercício de 2023, na forma que indica e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte projeto de lei:

Art.1º- O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, para o exercício de 2023, sofrerá reajuste de 10% (dez por cento) para correção das perdas sofridas pelos índices fracionários dos últimos doze meses, ou seja, do período de julho/2021 a julho/2022, conforme índice oficial do Governo Federal o IPCA- índice de preço ao Consumidor que para o período citado foi de 10,07%(dez vírgula sete por cento), observando os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº19, de 05 de junho de 1998.

Art.2º - A alteração do Subsídio de que trata o artigo anterior, será pago em parcela única, a partir de Janeiro de 2023.

- Subsídio do Vereador - R\$ 3.203,20 (Três Mil e Duzentos e Três Reais e Vinte Centavos).
- Subsídio do Vereador Secretário - R\$ 3.520,00 (Três Mil e Quinhentos e Vinte Reais).
- Subsídio do Vereador Vice Presidente – R\$ 3.575,00 (Três Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais).
- Subsídio do Vereador Presidente – R\$ 4.804,80 (Quatro Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

& 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

& 2º - Ao Subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art.3º - Caso o Vice – Presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Avenida Orestes Borges nº 54, Praça Raul da Silva Costa C.G.C 41.284.894/0001-76 - E-mail: camaramunla@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

Art.4º - O valor do subsídio fixado por esta Lei observará ao limite 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art.29, inciso VI da lei Constitucional Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por lei, for superior ao limite a que se refere o art.29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, em 28 de Setembro de 2022.

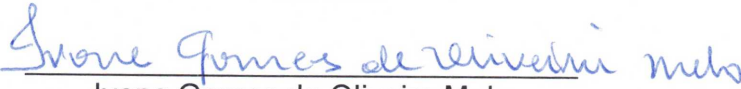


Agvon Fortes Silva
Presidente

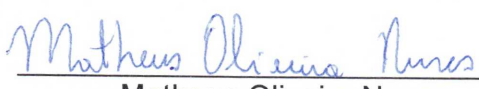
Rildo Pereira da Silva
1º Vice Presidente



Francisco das Chagas Alves Silva
1º Secretário



Ivone Gomes de Oliveira Melo
2ª Secretária



Matheus Oliveira Nunes
2º Vice-Presidente